



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE, SEUS OBJETIVOS E TEMPO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - O Instituto Cassuli de Pesquisa e Estudos Avançados de Negócios Empresariais, doravante denominado Instituto Cassuli, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com autonomia financeira e patrimonial, fundada em 05 de agosto de 2004, com início de suas atividades em 1o de setembro de 2004, o qual tem sua sede e foro na cidade e comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Donaldo Gehring nº 135, 2o andar, sala 01, Centro, Jaraguá do Sul (SC), CEP 89251-470.

Artigo 2º - O Instituto Cassuli possui personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações por ele contraídas e tem por finalidade:

I. Promover estudos dos negócios empresariais através da pesquisa científica, seminários, palestras e debates, todos em caráter interdisciplinar.

II. Organizar, promover ou apoiar cursos voltados a acadêmicos e a comunidade em geral, no sentido de aperfeiçoar conhecimentos, cursos de graduação, especialização e extensão em todos os níveis, com a devida aprovação e reconhecimento dos órgãos competentes, quando necessário.

III. Contribuir para o aprimoramento dos associados e da comunidade em geral, incentivando a cooperação e a troca de experiências e informações, colaborando na solução de questões relacionadas às atividades empresariais e acadêmicas.

IV. Defender o primado da livre iniciativa, da ética e dos valores inerentes ao desenvolvimento da atividade empresarial no âmbito da capacitação técnica e profissional dos seus negócios.

V. Realizar e/ou apoiar cursos e estudos concernentes aos negócios empresariais e acadêmicos, e, difundir seus resultados.

VI. Editar e fazer publicar periódicos, artigos, revistas e livros, cujo conteúdo tenha relação aos negócios empresariais ou acadêmicos.

VII. Apoiar a iniciativa científica de acadêmicos de curso superior, de pós-graduação ou de extensão, através de concursos, apoio a monografias, dissertações ou teses, cujo tema seja voltado às finalidades do Instituto Cassuli.

VIII. Incentivar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, metodologias, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que

digam respeito às atividades voltadas à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§ 1º - As publicações a que se refere o inciso VI deste artigo poderão ser de autoria do próprio Instituto Cassuli, ou de seus Associados ou de terceiros.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, o Instituto Cassuli poderá utilizar editora própria ou de terceiros.

§ 3º - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer das atividades constantes do objeto social do Instituto Cassuli, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado.

Artigo 3º - O Instituto Cassuli tem prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto Social e Regulamentos, sendo representado ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente da Diretoria Executiva na forma do presente Estatuto Social, associado ou não.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 4º - O patrimônio do Instituto Cassuli é constituído pelos bens e valores que possui ou vier a possuir, e serão fontes de recursos:

I. Doações, legados, auxílios, subvenções ou contribuições proporcionados por quaisquer pessoas físicas, jurídicas e órgãos do Município, Estado e Federação.

II. Taxas cobradas sobre benefícios ou serviços prestados.

III. Contribuições a serem pagas pelos Associados.

Artigo 5º - O Instituto Cassuli não distribuiu lucros entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, sendo que eventuais excedentes operacionais auferidos mediante o exercício de suas atividades serão aplicadas integralmente na consecução dos respectivos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São considerados associados às pessoas físicas ou jurídicas, admitidas no Instituto Cassuli, conforme as seguintes categorias:

I. FUNDADOR: todas as pessoas presentes na Assembléia Geral de fundação do Instituto Cassuli, e que assinaram a respectiva ata.

II. EFETIVO: todas as pessoas admitidas pelo Conselho Deliberativo como associadas do Instituto Cassuli.

III. HONORÁRIO: as pessoas físicas, convidadas de honra, assim definidas pela Assembléia Geral.

IV. MANTENEDOR: as pessoas, físicas ou jurídicas que, na qualidade de mantenedoras do Instituto Cassuli, contribuam com doações ou outra forma de recursos financeiros.

V. PARTICIPANTE: toda pessoa física admitida pelo Conselho Deliberativo, com a função de colaborar e contribuir para a consecução dos objetivos sociais do Instituto Cassuli, mesmo que de forma eventual ou temporária.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º – São direitos dos Associados:

I. Comparecer às reuniões sociais e científicas e às Assembléias Gerais, propondo e discutindo os assuntos a ela submetidos.

II. Participar de congressos, conferências, palestras e qualquer evento promovido pela entidade, segundo as regras próprias de cada evento.

III. Desenvolver atividades científicas voltadas ao objetivo social da entidade, utilizando-se das dependências da sede do Instituto Cassuli.

IV. Votar e ser votado, observadas as restrições impostas neste Estatuto Social.

Artigo 8º - São deveres dos Associados:

I. Aceitar e exercer com diligência os encargos que lhe forem atribuídos pela entidade, através de seus órgãos.

II. Observar e cumprir o estatuto social e as deliberações dos órgãos sociais da entidade.

III. Pagar as contribuições sociais, quando e na forma em que forem instituídas.

IV. Contribuir para a elevação do conceito e da boa imagem da entidade.

V. Colaborar para o desenvolvimento e aprimoramento da entidade.

VI. Comparecer, sempre que convocado, às reuniões da entidade.

VII. Disponibilizar sempre que necessário e requisitado pelo Instituto Cassuli, seus títulos para respaldar a finalidade e pretensões da entidade, no âmbito dos objetivos institucionais.

VIII. Manter seu cadastro de dados atualizado.

§ 1º - Caberá ao Associado MANTENEDOR a indicação, dentro os membros do Conselho Deliberativo, do seu Presidente. Havendo mais de um Associado MANTENEDOR e não havendo unanimidade sobre a indicação, caberá ao Associado MANTENEDOR mais antigo o voto de qualidade.

§ 2º - Os Associados pertencentes às categorias de HONORÁRIO, MANTENEDOR e PARTICIPANTE não terão direito a voto e nem de ser votado ressalvado, em relação ao Associado MANTENEDOR, o disposto no parágrafo anterior.

Artigo 9º – A exclusão do Associado poderá ser procedida:

I. Por solicitação do próprio associado, por escrito, ao Instituto Cassuli.

II. Pelo Conselho Deliberativo, no caso de Associado Efetivo ou Participante, ou pela Assembléia Geral, no caso de Associado Mantenedor ou Honorário, mediante proposta da Diretoria Executiva, com notificação ao Associado, resguardada a oportunidade de defesa, nos seguintes casos:

a) descumprimento do estatuto ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos sociais competentes;

b) prática de atos contrários à moral ou aos bons costumes ou, ainda, ao objetivo institucional;

c) demais casos previstos em lei.

Parágrafo único: Da decisão do Conselho Deliberativo que decretar a exclusão de associado, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10 - São órgãos da Associação:

I. Assembléia Geral de Associados.

II. Conselho Deliberativo.

III. Diretoria Executiva.

IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral será constituída de Associados que a ela comparecerem, cuja presença será registrada no Livro de Presença, sendo que cada Associado terá direito a um voto, respeitadas as limitações especificadas neste Estatuto.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita respectivamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Diretor Executivo ou por um membro do Conselho Fiscal ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O modo de convocação será por publicação na imprensa local, uma só vez, ou por notificação individual, neste caso admitida a forma eletrônica com confirmação de remessa/envio, com antecedência mínima de oito dias, em qualquer das hipóteses.

§ 3º - Observado o disposto no § 2º do art. 12, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto, e com qualquer número em segunda e última chamada, quinze minutos após a primeira convocação. A deliberação dependerá do voto concorde da maioria simples dos associados com direito a voto presentes na Assembléia.

Artigo 12 - À Assembléia Geral, órgão soberano, compete especialmente:

I. Aprovar a reforma do Estatuto Social.

II. Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

III. Examinar e aprovar os relatórios da Diretoria Executiva sobre as atividades e prestação de contas anuais.

IV. Deliberar sobre fusão, incorporação ou dissolução do Instituto Cassuli, cabendo a ela destinar os bens, na forma do artigo 61 do Código Civil.

V. Deliberar sobre a admissão de Associado na qualidade de MANTENEDOR ou HONORÁRIO, ou sua exclusão.

VI. Deliberar, em grau de recurso, quanto à exclusão de Associado Efetivo ou Participante.

VII. Dirimir outras questões cuja competência seja fixada neste Estatuto ou na lei.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão registradas em Ata, assinada pelos presentes, cuja votação será tomada pelo sistema da maioria simples, salvo deliberações previstas no parágrafo seguinte.

§ 2º - A Assembléia Geral convocada para deliberar sobre os assuntos de que tratam os incisos I, II, IV, V e VI do "caput" deste artigo, somente será instalada com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto, em primeira convocação, ou de 1/3 (um terço), em segunda convocação, sendo que as deliberações dependerão de aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto, presentes na Assembléia Geral.

Artigo 13 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro de 120 dias após o encerramento do ano social.

Artigo 14 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo, sempre que esta condição for exigida.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 15 - O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação e orientação da Associação, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas assistenciais, e sua ação se exercerá através do estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Artigo 16 - Os membros do Conselho Deliberativo indicarão os membros da Diretoria Executiva na primeira reunião ordinária convocada automaticamente até o 8º (oitavo) dia útil após a data da sua posse.

Artigo 17 - Findo o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo será composto por 03 (três) membros associados, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução mediante aprovação de 2/3 dos associados presentes.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será indicado pelo sócio MANTENEDOR, conforme previsto no Capítulo IV deste Estatuto, o qual terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º - As convocações ordinárias deste Conselho Deliberativo deverão ser feitas com antecedência mínima de 8(oito) dias, reduzido este prazo à metade, quando se tratar de convocação extraordinária, feito preferencialmente por escrito.

§ 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente quando solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação do Presidente ou Vice-Presidente, sempre com a presença da maioria dos seus membros.

§ 4º - As reuniões poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada ao Instituto Cassuli, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 5º - Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 6º - A indicação e eleição de substituto, no caso de vacância de cargo, serão feitas pelo próprio Conselho Deliberativo, para complementação do mandato.

§ 7º - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal terá o de desempate.

§ 8º - Os membros do Conselho Deliberativo tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo, no Livro de Atas da Assembléia Geral, no prazo máximo de 60 dias após a eleição.

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação e orientação da Associação, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas assistenciais, e sua ação se exercerá através do estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Artigo 19 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social, compete ao Conselho Deliberativo:

I. Analisar reformas do Estatuto Social, submetendo-o à apreciação e aprovação da Assembléia Geral de Associados.

II. Aprovar o orçamento e programação anual de eventos.

III. Analisar e aprovar planos e novos programas assistenciais.

IV. Analisar o relatório anual e prestação de contas do exercício da Diretoria Executiva, após a devida apreciação pelo Conselho Fiscal, e encaminhar à Assembléia Geral.

V. Deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos.

VI. Deliberar sobre aceitação de doações com encargos.

VII. Aprovar normas, regulamentos, critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração do Instituto Cassuli.

VIII. Destituir os membros da Diretoria Executiva.

IX. Aprovar a admissão de Associado na qualidade de Efetivo ou Participante, ou sua exclusão.

X. Manifestar-se sobre proposta da Diretoria Executiva, a ser submetida à deliberação em Assembléia Geral, quanto à admissão de Associado na qualidade de Honorário ou Mantenedor, ou sua exclusão.

XI. Resolver os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 20 - Compete, ainda, ao Conselho Deliberativo, julgar em instância superior os recursos interpostos em atos da Diretoria Executiva sobre matéria administrativa ou disciplinar.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21 - A Diretoria Executiva, órgão executivo e administrativo do Instituto Cassuli, compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor de Projetos, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Conselho Deliberativo; cujo mandato será de 2 (dois) anos e coincidirá com o do Conselho Deliberativo, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - No caso de impedimento definitivo do Presidente, se ocorrer antes de decorrida a primeira metade do seu mandato, o substituto será nomeado pelo Conselho Deliberativo; caso o fato se dê após a primeira metade, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, que é o seu substituto eventual.

Artigo 22 - Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto Cassuli e em virtude de ato regular de gestão; responderão, porém, civil, penal e solidariamente pelos prejuízos que causarem, quando procederem com violação da lei ou deste Estatuto Social.

Artigo 23 - Além das demais atribuições contidas neste Estatuto Social, compete especialmente a Diretoria Executiva:

I. Dirigir o Instituto Cassuli de acordo com o presente Estatuto Social e Regulamentos que forem emitidos.

II. Contratar e dispensar empregados, fixando-lhes os salários os quais se regerão pela legislação trabalhista.

III. Expedir as instruções e circulares necessárias ao funcionamento do Instituto Cassuli, tomar decisões e exigir o cumprimento das normas.

IV. Instaurar processo de sindicância ou inquérito para apurarem faltas imputáveis a Associados, aplicando penas de advertência e exclusão cabíveis; recebendo eventual recurso interposto de suas decisões e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo.

V. Apresentar ao Conselho Deliberativo anualmente o relatório sobre as atividades desenvolvidas no período anterior, a situação econômico-financeira, o balanço das receitas e das despesas, com o parecer do Conselho Fiscal e o rol dos Associados por categoria e Beneficiários admitidos e excluídos.

VI. Submeter ao Conselho Deliberativo, proposta de admissão de Associado na qualidade de Efetivo ou Participante, ou a sua exclusão.

VII. Submeter à Assembléia Geral, após manifestação do Conselho Deliberativo, proposta de admissão de Associado na qualidade de Honorário ou Mantenedor, ou a sua exclusão.

VIII. Declarar remissos os Associados em atraso com seus compromissos, por mais de 90 (noventa) dias após o vencimento.

IX. Adotar providências cabíveis para com os Associados em atraso com seus compromissos.

X. Depositar fundos disponíveis em contas bancárias de retirada livre ou aplicá-los em títulos ou participações de segurança, decidindo sobre rentabilidade, liquidez e prazos.

XI. Outras atribuições, além das expressas neste Estatuto, que sejam de sua competência, como órgão executivo do Instituto Cassuli.

Artigo 24 – A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos e lavradas em atas no respectivo livro da Diretoria Executiva.

Artigo 25 - Ao Presidente, competirá, especialmente:

I. Representar o Instituto Cassuli, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

III. Tomar as medidas necessárias para o cumprimento das resoluções aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

IV. Assinar a correspondência, autenticar e assinar os livros e atas.

V. Assinar juntamente com o Tesoureiro todos os atos que representem direitos ou obrigações, como operar com estabelecimento de crédito e bancários, podendo assinar contratos de abertura de contas bancárias, movimentá-las, emitir e endossar cheques; fazer retiradas mediante recibos; autorizar débitos e transferências, pagamentos por meio de cartas; solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques para uso do Instituto Cassuli.

VI. Decidir todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso conhecimento a Diretoria Executiva na primeira reunião posterior.

VII. Coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva.

VIII. Nomear procuradores "ad negotia" e "ad judicia" em conjunto com o Vice-Presidente.

IX. O Presidente da Diretoria Executiva, além do voto pessoal terá o de desempate.

X. Assumir outras atribuições, além das expressas neste Estatuto, que sejam peculiares ao cargo.

Artigo 26 - Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

II. Auxiliar, diretamente, o Presidente em suas atribuições.

Artigo 27 - Compete ao Diretor de Projetos:

I. Coordenar a elaboração de projetos aprovados pela Diretoria Executiva.

II. Propor eventos e atividades culturais e de formação.

III. Elaborar programação de eventos segundo orientações da Diretoria Executiva.

IV. Estabelecer contato com pessoas e instituições para viabilizar a realização de eventos.

V. Coordenar atividades para divulgação de eventos.

VI. Apresentar relatório à Diretoria e à Assembléia sobre os eventos realizados.

VII. Elaborar, em conjunto com o Tesoureiro e submeter à Diretoria Executiva, o orçamento de projetos e eventos promovidos pelo Instituto.

VIII. Assumir outras atribuições, além das expressas neste Estatuto, que sejam peculiares ao cargo.

Artigo 28 - Compete ao Tesoureiro:

VIII. Coordenar as atividades financeiras.

IX. Dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria e Contabilidade, autorizando o pagamento de contas.

X. Zelar pela guarda de bens e valores de qualquer natureza pertencentes ao Instituto Cassuli.

XI. Encaminhar a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, através do Presidente, anualmente, os balanços respectivos.

XII. Submeter a Diretoria Executiva até o dia 15 (quinze) de novembro de cada ano, o orçamento programa para o ano seguinte.

XIII. Assinar com o Presidente, todos os atos que representem direitos ou obrigações, como operar com estabelecimentos de crédito e bancários, podendo assinar contratos de abertura de contas bancárias, movimentá-las, emitir e endossar cheques; fazer retiradas mediante recibos; autorizar débitos e transferências, pagamentos por meio de cartas; solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques.

XIV. Diligenciar sobre o pontual pagamento de despesas e contas, e recebimento de contribuições.

XV. Proporcionar condições favoráveis aos trabalhos de auditoria do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo.

XVI. Assumir outras atribuições além das expressas neste Estatuto, que sejam peculiares ao cargo.

Artigo 29 - Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, autenticando com o Presidente o livro de atas, bem como das outras representações, ofícios e expedientes relativos às atividades do Instituto Cassuli.

II. Organizar e dirigir os serviços afetos à Secretaria.

III. Providenciar e supervisionar o relatório anual e outros que forem instituídos pelos Conselhos.

IV. Expedir convocações das reuniões da Diretoria Executiva e preparar em conjunto com o Presidente os respectivos temários.

V. Assumir outras atribuições, além das expressas neste Estatuto, que sejam peculiares ao cargo.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal, órgão de controle financeiro da Associação, será composto de 3 (três) titulares, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral de Associados para exercerem suas funções durante 2(dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos pela Assembléia Geral, por omissão nos deveres que lhe forem atribuídos, bem como atos lesivos que comprometerem os direitos dos Associados, beneficiários e o patrimônio social.

§ 2º - Findo o mandato dos membros do Conselho Fiscal, estes permanecerão no pleno exercício dos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 31 - Os suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos ou ausências e, nos casos de vacância, até o término do mandato.

Artigo 32 - Aos membros do Conselho Fiscal compete privativa e conjuntamente:

I. Examinar em qualquer tempo, os livros, papéis, o estado do caixa, devendo os membros da Diretoria Executiva e eventuais liquidantes fornecer-lhes todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções.

II. Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, bem como, da Diretoria Executiva, a convite dos mesmos.

III. Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as atividades e operações da Associação, no exercício anterior, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria Executiva.

IV. Praticar, durante o período de liquidação, no caso de ocorrer, os atos a que se refere às alíneas anteriores.

V. Pronunciar-se a pedido da Diretoria Executiva sobre assuntos de interesse da Associação.

VI. Reunir-se-á anualmente até o quarto mês do ano civil ou quando lhe convier, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

VII. O mais que for de sua competência, como órgão fiscal da entidade.

Artigo 33 - As deliberações do Conselho Fiscal, em reuniões ordinárias ou extraordinárias serão tomadas por maioria simples de votos e o seu "quorum" é de 3 (três) membros, sejam efetivos ou suplentes devidamente convocados.

§ 1º - As reuniões poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho Fiscal poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada ao Instituto Cassuli, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico

ou tecnologicamente disponível. O membro do Conselho Fiscal, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 2º - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO X - DOS QUE PODEM SER ELEITOS

Artigo 34 - É condição para ser eleito membro do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Instituto Cassuli ser Associado, observado o disposto no artigo 6º deste Estatuto Social.

§ 1º - Os associados pessoas jurídicas serão representadas por seus Diretores ou Procuradores, especialmente indicados para tal finalidade.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão também exercer cargos na Diretoria Executiva, ficando vedado apenas o acúmulo de cargos pelo Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 35 - Não percebem remuneração, sob qualquer forma e título, os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - O exercício social se iniciará com o registro do presente Estatuto Social, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37 - O Instituto Cassuli providenciará, oportunamente, o reconhecimento de sua utilidade pública pelo Município, Estado e União.

Artigo 38 - É vedado ao Instituto Cassuli prestar aval ou qualquer garantia de favor ou onerosa.

Artigo 39 - O Instituto Cassuli extinguir-se-á:

I. Nos casos previstos em Lei;

II. Pela impossibilidade de se manter.

Artigo 40 - A extinção será deliberada, mediante proposta fundamentada do Conselho Deliberativo, pela Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 41 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, entrará em vigor tão logo registrado no Ofício especial.

Jaraguá do Sul (SC), aos 27 de março de 2008.